

PROCEDIMENTO PROCESSOS DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO PRO.003.01

PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO DOS ARQUITETOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO REFERENTES A EDIFÍCIOS E RECINTOS CLASSIFICADOS NA 2.ª, 3.ª e 4.ª CATEGORIAS DE RISCO

Do presente documento constam as normas e procedimentos relativos à certificação, conforme estabelecido no artigo 6.º do Regulamento de Certificação de Inscrição da Ordem dos Arquitectos.

O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro, e com as alterações previstas na Lei n.º 123/2019, de 18 de Outubro, estabelece o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios. O ponto 1 do artigo 15.º-A estabelece que a responsabilidade pela elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco, tem que ser assumida por um arquiteto, um engenheiro ou um engenheiro técnico, reconhecidos pela respetiva Ordem Profissional, com certificação de especialização declarada para o efeito de acordo com os requisitos definidos no protocolo entre a ANEPC e cada uma delas.

Assim, e de acordo com o estabelecido, o reconhecimento é nos seguintes termos:

- . (clausula 3.ª, ponto 1) o reconhecimento dos **membros por experiência profissional**, propostos pela Ordem dos Arquitectos, desde que comprovadamente possuam um mínimo de cinco projetos de SCIE classificados nas 3.ª ou 4.ª categorias de risco, e aprovados desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE;
- . (clausula 3.ª, ponto 2) o reconhecimento dos **membros por experiência profissional**, propostos pela Ordem dos Arquitectos, desde que comprovadamente tenham desempenhado de funções na área de SCIE da ANEPC ou entidade por esta credenciada ao abrigo da Portaria n.º 64/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, e detenham, desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE um mínimo de 3 (três) anos de análise de projetos de especialidade de SCIE e medidas de autoproteção de edifícios classificados na 3ª ou 4ª categorias de risco.
- . (clausula 5.ª, ponto 1) o reconhecimento dos membros, propostos pela Ordem dos Arquitectos, que tenham concluído com **aproveitamento as necessárias ações de formação na área específica de SCIE**, cujo conteúdo programático, formadores e carga horária tenham sido objeto de protocolo entre a ANEPC e a Ordem;
- . (clausula 4.ª, ponto 2) o reconhecimento dos membros, propostos pela Ordem dos Arquitectos, que frequentaram uma **ação de formação**, iniciada até à data de assinatura do protocolo entre a ANEPC e a Ordem,

com a duração mínima de 128 horas, **concluída com aproveitamento**, e conteúdo mínimo indicado no Anexo II do protocolo.

A ANEPC procede ao registo atualizado dos autores de projeto e medidas de autoproteção de SCIE e publicita a listagem dos mesmos no sítio da ANEPC na internet.

I. NORMAS PARA O RECONHECIMENTO

Para que o Conselho Diretivo Regional possa verificar se um(a) arquiteto(a) preenche os requisitos adequados para a elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco, e proceda à emissão da certidão específica, deve o(a) arquiteto(a) apresentar, em formato digital, o requerimento correspondente acompanhado do curriculum vitae (máximo de cinco folhas) comprovado com documentos probatórios.

O curriculum vitae deverá conter os elementos:

- . identificação pessoal
- . número de membro efetivo da Ordem dos Arquitectos
- . descrição de formação complementar (formação contínua, especialização, presença em eventos, conferências, etc.) sobre temática em SCIE
- . percurso profissional até ao presente, focando o tipo de trabalho desenvolvido na área da SCIE nas seguintes vertentes de análise projetos de especialidade de SCIE e medidas de autoproteção de edifícios classificados na 3.ª ou 4.ª categoria de risco (clausula 3.ª, ponto 2 do protocolo).
- . identificação de um mínimo de cinco projetos de SCIE classificados nas 3.ª ou 4.ª categorias de risco comprovadamente aprovados desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE (clausula 3.ª, ponto 1 do protocolo).

Em alternativa, deve o(a) arquiteto(a) apresentar comprovativo de ter concluído com aproveitamento das ações de formação na área específica de SCIE, cujo conteúdo programático, formadores e carga horária tenham sido objeto de protocolo entre a ANEPC e a Ordem, e pode, de acordo com o disposto na lei, ser considerado como requisito adequado para a elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco (clausula 4.ª, ponto 1).

Para que o Conselho Diretivo Regional proceda à emissão da certidão, deve o(a) arquiteto(a) apresentar, em formato digital, o requerimento correspondente acompanhado do documento comprovativo da conclusão com aproveitamento da ação de formação na área específica de SCIE.

II. PROCEDIMENTO

A certificação pela Ordem dos Arquitectos das qualificações mínimas exigidas para a elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco subordina-se à demonstração prévia dos requisitos mínimos estipulados e, como tal, à imprescindível verificação de experiência profissional comprovada ou verificação da conclusão com aproveitamento de ação de formação na área específica de SCIE. Compete, portanto, à Ordem dos Arquitectos através das suas Secções Regionais promover as condições que permitam uma verificação adequada, a pedido dos interessados, dos currículos e documentos anexos submetidos, para este efeito, e na sequência da validação dos mesmos emitir a correspondente certidão específica.

Acresce ao exposto que a certificação para os efeitos referidos decorre da verificação de experiência de caráter profissional, acumulada no exercício dos atos próprios da profissão enquanto membro da Ordem dos Arquitectos. Ou seja, a experiência a validar corresponde, sempre, à confirmação da existência de uma prática com experiência profissional em SCIE anterior, concretamente aquela que se inicia, apenas, com as qualificações profissionais mínimas de arquiteto(a) e que corresponde aos atos próprios da profissão.

O(A)s arquitetos(as) reconhecidos e com a certidão específica para a elaboração de projetos de SCIE referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco, emitida pela Ordem dos Arquitectos, deverão efetuar o registo na ANEPC. **Este registo é obrigatório e da responsabilidade dos membros já reconhecidos pela Ordem dos Arquitectos.**

A ANEPC procede ao registo atualizado dos arquitectos autores de projeto e planos de SCIE e publicita a listagem dos mesmos no sítio da ANEPC.

III. PROCEDIMENTO TRANSITÓRIO

De acordo com a cláusula 13.ª do protocolo entre a Ordem dos Arquitectos e a ANEPC é indispensável o registo na ANEPC até 31 de julho de 2021 dos(as) arquitetos(as) nas seguintes condições:

. certificados para elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 3.ª e 4.ª categorias de risco, até Julho de 2018, **sem qualquer formação adicional, e após solicitarem à Ordem dos Arquitectos a certidão específica para o efeito.**

. que realizaram com aproveitamento as formações de acordo com o protocolo estabelecido no ano 2008, mas não chegaram a requerer a certificação, poderão ser de imediato certificados para elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco **sem qualquer formação adicional, e após solicitarem à Ordem dos Arquitectos a certidão específica para o efeito.**

IV. TAXAS

1. Pela verificação de experiência profissional ou comprovativo de formação específica, as Secções Regionais cobrarão por cada pedido, um valor determinado e aprovado, conforme o a Tabela de Valores em vigor, estando neste montante incluída a emissão e disponibilização no Portal dos Arquitectos da certidão específica.
2. Findo o prazo previsto na certidão emitida, a solicitação de nova certidão não representa custos adicionais.